

1971

Assistance Religieuse à Cabinda — (23-V-1950)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). Assistance Religieuse à Cabinda. In Angola: 1904-1967. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1950 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

ASSISTANCE RELIGIEUSE À CABINDA

(23-V-1950)

SOMMAIRE — *Le Recteur du Séminaire est chargé de l'assistance religieuse à la Ville de Cabinda.*

PORTARIA N.º 14/50

O serviço de assistência religiosa à Vila de Cabinda, que tem sido exercido pelo Superior da Missão Católica da mesma localidade, ficará, por vontade expressa de S. Ex.^a Rev.^{ma} o Senhor Arcebispo, ausente na Metrópole, a cargo do Reitor do Seminário de Cabinda, Rev.^o Padre Adriano da Rocha, que deverá:

a) Assegurar a Missa dos Domingos e dias de preceito, ficando autorizado a binar para poder celebrar no Seminário e na Vila. Havendo, porém, um sacerdote de passagem que possa celebrar no Seminário, deverá fazê-lo e cessa a faculdade de binar nesse caso.

b) Assegurar a catequese às crianças no fim da Missa, e num dia de semana na escola se o professor o não quiser fazer, ou não inspirar confiança neste particular. Neste caso oficiará ao Ordinário, e este ordenará que vá dar a catequese na escola, mesmo sem convite do professor.

c) As primeiras comunhões e confirmações, como seguimento que são da catequese, ficam igualmente a cargo de quem está incumbido do serviço religioso na Vila.

d) Os sacramentos do Baptismo e Matrimónio (e não só da Penitência e Eucaristia) podem ser administrados na Vila, desde que se trate de pessoas ali moradoras.

e) O registo de Baptismos e Casamentos será feito nos livros da Missão.

f) Os habitantes da Vila podem, no entanto, ir receber todos os Sacramentos à Missão, se assim o desejarem, sem prévia licença de ninguém. Neste caso, porém, deverá ser ouvido o Reitor do Seminário para informar, como estando mais em contacto com os interessados, sobre qualquer impedimento ou obstáculo, v. g. no tocante aos padrinhos.

g) Os emolumentos revertem a favor de quem administrar os Sacramentos.

Registe-se e publique-se no *Boletim Eclesiástico*.

Luanda e Paço Arquiepiscopal, 23 de Maio de 1950.

Cónego Manuel J. Mendes das Neves

AAL — *Portarias*, 1940-1952, fl. 116 v.